



**LEI MUNICIPAL Nº** 900 / 2003

**DE** 20 / 05 / 2003

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Filipe César Costa Leirona*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 900 , DE DE MAIO DE 2003.

Institui no Calendário Oficial do Município de Maracanaú, a SEMANA MONTEIRO LOBATO DE LITERATURA INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maracanaú a **Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil**, que acontecerá todos os anos, do dia 15 á 21 de abril.

**Art. 2º** - Durante a semana, o Município através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em parceria com a Iniciativa Privada, promoverá peças teatrais, concursos de redação, de poesia e de desenho, além de leituras das histórias escritas por Monteiro Lobato e de outros autores da literatura brasileira.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de convênios e da venda de espaço publicitário entre a Prefeitura Municipal de Maracanaú e a Iniciativa Privada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 20 DE MAIO DE 2003.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
Prefeito Municipal

“ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 020/2003 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BOSCO DE SOUSA”.

PGM/Rr

  
J. F. Fernandes  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 025/2003**

**“Institui no Calendário Oficial do Município de Maracanaú, a SEMANA MONTEIRO LOBATO DE LITERATURA INFANTIL e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maracanaú a **Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil**, que acontecerá todos os anos, do dia 15 á 21 de abril.

**Art. 2º** - Durante a semana, o Município através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em parceria com a Iniciativa Privada, promoverá peças teatrais, concursos de redação, de poesia e de desenho, além de leituras das histórias escritas por Monteiro Lobato e de outros autores da literatura brasileira.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de convênios e da venda de espaço publicitário entre a Prefeitura Municipal de Maracanaú e a Iniciativa Privada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 16 de Maio de 2003.**

  
\_\_\_\_\_  
**João José Pinto**  
Presidente da CMM

**ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2003 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BOSCO DE SOUSA**